



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 34/2024

Bujaru, 21 de fevereiro de 2024.

Processo Físico: 19.181/2024-SEMAS.

Procedimento Administrativo: **Prorrogação de contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bujaru/PA.**

Ao

Ilustríssimo

Sr. Haroldo José Bitencourt da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é **Prorrogação de contrato de Aluguel nº 04/2023, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Bujaru, com prazo de 12 (doze) meses.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social aponta que a renovação de contrato se faz necessária para não interrupção das atividades da unidade cujo serviço prestado é de caráter continuado, de extrema importância para a população. Ademais, informa que não há prédios disponíveis no acervo Municipal que atendam as necessidades do espaço. Informa, ainda, que o aluguel permanecerá no mesmo valor, sem reajuste.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Haroldo José Bitencourt da Silva, Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS, reconhecendo a necessidade para formalização do termo aditivo de prazo, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigência seria regida com base no art. 62, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade e indisponibilidade do serviço público.



Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01- Ofício sem nº/2024-GAB/SEMAS;
- 02- Declaração de Concordância;
- 03- Contrato Administrativo nº 04/2023/SEMAS;
- 04- Despacho da SEMAD;
- 05- Disponibilidade Financeira;
- 06- Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 07- Termo de Autorização de Dispensa;
- 08- Parecer Jurídico nº 79/2024/PROGE;
- 09- Minuta Contratual;
- 10- Portaria nº 01/2024- GP-PMB;
- 11- Despacho Agente de contratação;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Solicitamos as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opinamos** pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em princípio, da prorrogação do Contrato de Aluguel de nº 04/2023-SEMAS, desde que atendidas as exigências desta controladoria municipal, Lei 14.133/21 e 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos ao Senhor Secretario Municipal de Assistência Social - SEMAS para conhecimento e deliberação.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru – PA